



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE – MASCULINO

Jogo SB213: ITAMBÉ FUTSAL x XAVANTES FUTEBOL CLUBE

Data: 22/07/2023 - Horário: 20hrs

Local: GINÁSIO MACHADINHO - ITAMBÉ/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA**, em face da equipe mandante **ITAMBÉ FUTSAL**, nos seguintes termos:

Relata a equipe de arbitragem o seguinte:

Relato que aos 07:28 da segunda etapa, a partida ficou paralisada por aproximadamente 07' minutos, para retirada de um torcedor do Itambé, nome não identificado pela equipe de segurança, o referido torcedor foi retirado do ginásio pelos seguranças por ter invadido a área de isolamento, e ter iniciado uma discussão com atletas e membros da comissão técnica da equipe Xavantes Futebol Clube, durante a discussão desferiu um tapa na cabeça do atendente Alexandre Luan Rosa, que não necessitou de atendimento médico, e o agressor foi retirado pelos seguranças presentes, após a retirada do agressor a partida transcorreu normalmente sem ocorrências.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Frente ao exposto, merece a penalização a equipe **ITAMÉ FUTSAL**, nos termos do art. 213, I, II e § 3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito na forma a seguir:

Art. 213. **Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:**

I - **desordens** em sua praça de desporto;

II - **invasão** do campo ou local da disputa do evento desportivo;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

(...)

§ 3º **A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento,** exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

Diante disso, a equipe mandante incorre nas penas do art. 213, I, II e § 3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vez que, a **partida ficou paralisada cerca de 07' minutos**, causada pelo fato da necessidade da intervenção da equipe de segurança, tendo que retirar **um torcedor não identificado** que **invadiu a área de isolamento, iniciando uma discussão** com atletas e membros da comissão técnica da equipe adversária e **desferiu um tapa na cabeça do atendente** da parte ex-adversa.

Deste modo, denota-se que a entidade não tomou providências capazes de prevenir ou reprimir desordens em sua praça de desportos, bem como, a invasão do local destinado ao evento esportivo, sem a comprovação da identificação e detenção do autor da desordem, sobretudo não havendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

apresentação a autoridade policial e o competente boletim de ocorrências contemporâneo ao evento.

Pelo que, requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva